

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

SINDICATO DOS BIOMÉDICOS DO DISTRITO FEDERAL – SINDBIOMÉDICOS/DF, entidade sindical profissional com base territorial no Distrito Federal, registrada no Ministério do Trabalho com Código Sindical nº 00.000.098.361-6 e inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.620.574/0001-37, com sede no SRTVN, quadra 701, bloco “A”, sala 615, Brasília/DF, CEP 70.719-903 telefone (61) 3037-8009, neste ato representado por seu Presidente, Carlos Roberto de Souza Filho, inscrito no CPF sob o nº 014.509.871-09

E

SINDICATO DOS LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO DISTRITO FEDERAL – SINDILAB/DF, entidade sindical patronal com base territorial no Distrito Federal, registrada no Ministério do Trabalho com Código Sindical nº002. 193.02781-6 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº03.636.297/0001-74, sediada no SDS, bloco “O”, Ed. Venâncio VI, salas 415/416 CONIC, Brasília/DF, CEP70.393-905, telefone (61) 99311-0037, neste ato representado por seu Presidente, Alexandre Augusto Bittencourt, inscrito no CPF sob o nº 820.971.001-04.

Celebram entre si, com base nos artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, mediante as seguintes cláusulas que, reciprocamente, estabelecem, aceitam e outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de **1º de novembro de 2024 a 30 de setembro de 2025**.

Parágrafo primeiro A data base da categoria de Biomédicos do Distrito Federal é **1º setembro**, em respeito ao disposto na Lei nº 7.238/1984.

CLÁUSULA SEGUNDA ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a categoria de **BIOMÉDICOS** do **DISTRITO FEDERAL** nas áreas de **ANÁLISES CLÍNICAS** da rede privada.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO PISO SALARIAL SALÁRIOS, REAJUSTES

Fica estabelecido o piso salarial para a categoria, a partir da data de vigência da presente Convenção Coletiva, nas condições que se seguem:

PISO SALARIAL 2024/2025

- a) **R\$ 3.581,32**, (Três mil, quinhentos e quinhentos e oitenta e um reais e trinta e dois centavos), observando-se a jornada de **44 (quarenta e quatro) horas** semanais;

Parágrafo primeiro: É permitida a contratação de jornada diversa ou em regime de plantão, desde que observada limitação legal e atribuído pagamento de salário proporcional ao número de horas contratadas, através de formal instrumento.

Parágrafo segundo: Obriga-se a empresa, na ocorrência da exceção prevista no parágrafo primeiro supra, a emitir 3 (três) vias do instrumento contratual, com cópia para o Biomédico contratado e ao Sindicato obreiro.



CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTES E CORREÇÕES SALARIAIS

O salário dos Biomédicos abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho será reajustado, sem retroatividade, a partir de 1º de outubro de 2024, ao índice de 4% (quatro por cento).

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO DE SALÁRIO: FORMAS E PRAZOS

O pagamento do salário deverá ser feito, conforme legislação trabalhista ordinária, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalhado.

Parágrafo primeiro: Cada dia de atraso resultará em multa de 1% (um por cento) do salário nominal do Biomédico, revertida em favor do mesmo, limitada a 30% (trinta por cento).

Parágrafo segundo: A multa prevista no parágrafo anterior é aplicável também em atraso no pagamento de 13º salário.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

CLÁUSULA SEXTA – ADICIONAL NOTURNO

Salvo nos casos de revezamento semanal ou quinzenal, o trabalho noturno terá remuneração superior à do diurno e, para esse efeito, sua remuneração terá um acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento), pelo menos, sobre a hora diurna, considerando-se como horas noturnas as horas laboradas entre 22:00 de um dia e 05:00 horas do dia seguinte

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

O Biomédico que for designado como responsável técnico receberá 40% (quarenta por cento) de adicional de gratificação, pagos mensalmente e calculados sobre o piso salarial vigente da categoria, tendo como referência o valor para sua jornada de trabalho, sendo responsável por 2 (duas) unidades de atendimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso o profissional seja responsável por apenas 1 (uma) unidade, receberá o valor 20% (vinte por cento) correspondente.

CLÁUSULA OITAVA – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Fica estabelecido o pagamento de adicional de insalubridade, com base no salário-mínimo vigente, aos profissionais abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, desde que estabelecido por laudo técnico competente.

PARÁGRAFO ÚNICO. As empresas são obrigadas a fazer o laudo técnico, de acordo com a NR 15, e quando solicitado pelo empregado, a fornecê-lo mediante recibo, no prazo de 72 horas.

CLÁUSULA NONA – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Aos empregados com jornada superior a 06 (seis) horas receberão vale refeição ou vale alimentação conforme as seguintes hipóteses: A partir de 1º de outubro de 2024, o empregado receberá o seguinte valor por dia trabalhado, podendo ser descontado do salário 10% (dez por cento) do valor do vale refeição.

a) As empresas **ASSOCIADAS ao SINDILAB/DF**, e que possuem 01 (um) empregado ou mais empregados, sendo este número de empregados dimensionados por CNPJ, concederão Vale Refeição/ Vale alimentação, aos seus empregados no valor de R\$ 27,00 (vinte e sete reais) por dia trabalhado.

b) Aos empregados associados ao **SINDIBIOMÉDICOS/DF**, que trabalhem nas empresas **ASSOCIADAS AO SINDILAB/DF**, e que possuem 01 (um) empregado ou mais empregados, sendo este número de empregados dimensionados por CNPJ, concederão Vale Refeição/Vale alimentação, aos seus empregados no valor de R\$ 27,00 (vinte e seis reais) por dia trabalhado.

c) As empresas **NÃO ASSOCIADAS ao SINDILAB/DF e SINDIBIOMÉDICOS/DF**, e que possuem 01 (um) empregado ou mais, sendo este número de empregados dimensionados por

CNPJ, concederão Vale Refeição/ Vale alimentação, aos seus empregados no valor de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) por dia trabalhado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos meses de novembro e dezembro a contratação de empregados em caráter temporário, não entrará para o quantitativo previsto nas alíneas “a” e “b”.

A empresa que não possuir refeitório e alimentação própria fornecerá aos seus empregados Biomédicos auxílio alimentação no valor de, no mínimo, R\$27,00 (vinte e sete reais) por dia útil efetivamente trabalhado, podendo ser disponibilizado por meio de cartão magnético.

PARÁGRAFO PRIMEIRO As empresas que já efetuam pagamento do auxílio alimentação em valor superior ao mínimo previsto nesta cláusula são obrigadas a mantê-lo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O auxílio alimentação concedido não integra a remuneração e as verbas rescisórias dos Biomédicos.

CONTRATO DE TRABALHO: ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

A rescisão do contrato de trabalho, independentemente do tempo trabalhado, conforme legislação específica, poderá ser homologada junto à empresa ou perante o sindicato obreiro, dentro do prazo legal, a exclusivo critério do empregado demitido.

Parágrafo primeiro: Quando a rescisão do contrato de trabalho ocorrer no âmbito da empresa, esta deverá, no prazo de 10 (dez) dias úteis, comunicar formalmente o sindicato obreiro, com envio do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho respectivo.

Parágrafo segundo: Quando as rescisões contratuais forem levadas à homologação do **SINDBIOMÉDICOS/DF**, esse na data marcada, comprovará a presença do EMPREGADOR mediante declaração escrita e quando o EMPREGADO não comparecer, desde que seja comprovada pelo EMPREGADOR a ciência por parte do EMPREGADO da data e horário estabelecidos para o ato.

Parágrafo Terceiro - Fica o laboratório obrigado a agendar a homologação com data e hora marcadas, através de e-mail ou telefone do sindicato dos Biomédicos, com antecedência de 48 horas, quando as rescisões contratuais forem levadas a homologação do **SINDBIOMÉDICOS/DF**.

Parágrafo Quarto- O Sindicato dos Biomédicos não poderá se negar a proceder à homologação em qualquer hipótese, desde que, não haja inconformidades na rescisão.

NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO USO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS

A empresa poderá proibir a utilização de celulares e outros equipamentos eletrônicos em ambiente de trabalho, quando julgar prejudicial às atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ESCALA PREFERENCIAL

A empresa deverá excluir o biomédico de escala de plantão, regime de emergência ou similares, quando requerido pelo empregado, desde que este possua mais de 50 (cinquenta) anos de idade ou mais de 20 (vinte) anos de laboratório.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Fica assegurado ao Biomédico que tenha, no mínimo, 5 (cinco) anos de vínculo empregatício na mesma empresa, estabilidade no emprego pelos 12 (doze) meses que antecedem atingimento dos

requisitos para concessão de benefício previdenciário de aposentadoria, por idade ou tempo de contribuição, ou o valor correspondente.

Parágrafo primeiro- A comprovação deverá ser feita exclusivamente pelo COLABORADOR (A) junto ao Empregador mediante a apresentação de documento que ateste o tempo de serviço. Esse documento deverá ser emitido pela Previdência Social, por meio do aplicativo “meu INSS” ou por funcionário credenciado junto ao órgão previdenciário.

Parágrafo Segundo- O empregado que estiver a seis meses de obter o direito à aposentadoria, Compreendendo a aposentadoria por tempo de contribuição integral, por tempo de contribuição proporcional e por idade, poderá comunicar este fato à empresa e apresentar a contagem de tempo de serviço expedida pelo INSS, obrigatoriamente, ao setor de Departamento Pessoal. Ou munido da contagem de tempo de serviço expedida pelo INSS, poderá comunicar a Empresa por escrito e mediante protocolo que está amparado pela garantia constante desta cláusula, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da comunicação da dispensa, sob pena de decadência.

Parágrafo Terceiro - O contrato de trabalho do COLABORADORES (AS) só poderá ser rescindido imotivadamente, por mútuo acordo ou pedido de demissão.

JORNADA DE TRABALHO: DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE E FALTAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – COMPENSAÇÃO DE JORNADA

Em conformidade aos artigos 59 e 468 da CLT, fica estabelecida possibilidade de criação de Banco de Horas para os Biomédicos abrangidos por esta norma coletiva.

Parágrafo primeiro: O Banco de Horas tem por finalidade compensar as horas trabalhadas, excedentes à jornada de trabalho regularmente cumprida, praticados em regime de horas extras, observados os critérios legais.

Parágrafo segundo: Em razão da adoção do presente modelo de compensação de jornada de trabalho, mediante o emprego de banco de horas, é vedada a adoção cumulativa de qualquer outro regime de compensação de jornada.

Parágrafo terceiro: As partes convencionam que somente as horas efetivamente trabalhadas como parte da jornada diária, como horas extras ou incluídas no Banco de Horas serão computadas para fins de apuração do intervalo de onze horas entre jornadas.

Parágrafo quarto: Para fins de contagem das horas de trabalho, todas as horas que excedem o limite da jornada regular de trabalho serão registradas nos controles de horários respectivos e lançadas no Banco de Horas.

a) As horas executadas em sobre jornada para fim de geração de crédito no Banco de Horas não podem exceder o número de 02 (duas) horas diárias, salvo nas hipóteses previstas no art. 61 da CLT.

b) As horas executadas em sobre jornada de segunda a sábado, serão compensadas ou eventualmente pagas na proporção de 01 (uma) hora excedente para 01 (uma) hora compensada; e as trabalhadas aos domingos e feriados, serão compensadas ou eventualmente pagas na proporção de 01 (uma) hora excedente para 02 (duas) horas compensadas.

c) A empresa realizará controle individualizado do Banco de Horas, que conterá demonstrativo claro e preciso das horas trabalhadas em excesso ao limite ordinário de sua jornada de trabalho e das horas compensadas.

d) Ao final de cada mês a empresa disponibilizará, a cada empregado que solicitar, extrato das horas de crédito do respectivo mês e a indicação precisa do saldo até aquela data.

e) O prazo para a compensação das horas acumuladas será de no máximo 6 (seis) meses, sendo definido pela empresa período idêntico para compensação.

f) O Banco de Horas poderá, a critério da empresa, ser “zerado” quando das férias do empregado, mediante descanso ou folga antes do início das férias ou depois do término das mesmas, desde que seja respeitado o vencimento do prazo de compensação do presente acordo.



g) As horas lançadas no Banco de horas e não compensadas serão computadas para efeito de integração em férias, 13º salário, FGTS, Descanso Semanal Remunerado, observando a regra prevista no parágrafo sexto, item “a”.

Parágrafo quinto: No caso de afastamento do emprego, em razão do gozo de benefício previdenciário, exceto afastamento por aposentadoria por invalidez, o saldo do Banco de Horas existente no momento do afastamento será congelado até o retorno laboral do empregado ou conversão do benefício em Aposentadoria por Invalidez.

Parágrafo sexto O empregado afastado por Aposentadoria por Invalidez fará jus ao recebimento do saldo do Banco de Horas, no prazo de até 60 (sessenta) dias da data em que a empresa tenha recebido a comunicação da concessão do benefício previdenciário. O pagamento ocorrerá considerando o salário em vigor no mês de pagamento.

Parágrafo sétimo: Na ocorrência de rescisão do contrato de trabalho, o saldo do Banco de Horas do empregado será transformado em pecúnia e pago ou descontado no prazo legalmente estabelecido para quitação das verbas rescisórias. O saldo positivo de horas em favor do empregado será acrescido do percentual de 50% (cinquenta por cento), aplicável sobre o salário.

Parágrafo oitavo: O saldo existente, seja positivo ou negativo, no Banco de Horas ao final de vigência da presente norma coletiva, caso não haja prorrogação do mesmo, será quitado em até 60 (sessenta) dias considerando o salário em vigor no mês de pagamento. O saldo positivo de horas em favor do empregado será acrescido do percentual de 50% (cinquenta por cento), aplicável sobre o salário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– JORNADAS ESPECIAIS DE ESTUDANTES

Ao empregado estudante de cursos de especialização, mestrado ou doutorado, será concedida redução da jornada de trabalho em 02 (duas) horas nos dias de exames e provas, mediante a comunicação prévia à empresa, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas antes do exame, assim como a comprovação da participação no certame em até 72 (setenta e duas) horas após a realização do mesmo, facultado ao empregador exigir a compensação posterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – AUTORIZAÇÃO DE TRABALHO NOS DOMINGOS E FERIADOS

Nas atividades em que não for possível a suspensão do trabalho nos dias de feriados civis e religiosos, em virtude das exigências técnicas do laboratório, a remuneração do empregado será paga em dobro, salvo nos casos em que for concedida folga compensatória correspondente ao número de horas trabalhadas.

Parágrafo único Excetua-se da incidência da remuneração em dobro a que se refere o caput desta cláusula, a décima primeira e décima segunda hora do trabalho realizado em regime de escala de revezamento de 12x36 ou que participe da escala de plantão em dias fixos da semana.

RELAÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– SINDICALIZAÇÃO

Mediante requerimento do SINDBIOMÉDICOS/DF, com prazo de antecedência mínimo de 10 (dez) dias corridos, a empresa deverá disponibilizar espaço nas suas dependências, destinado à divulgação e sindicalização, por período mínimo de 02 (dois) dias úteis, sem prejuízo das garantias legais de acesso do Sindicato ao local de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

É vedada a dispensa do empregado sindicalizado, a partir do momento do registro de sua candidatura a cargo de direção ou representação sindical, até 01 (um) ano após o final do seu

mandato, caso seja eleito, inclusive como suplente, salvo se cometer falta grave devidamente apurada nos termos da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ACESSO À INFORMAÇÕES DA EMPRESA

Precedido de solicitação formal, as empresas deverão informar ao sindicato obreiro, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, todas as informações pertinentes às relações de trabalho com biomédicos, bem como fornece subsídio documental, em especial, no âmbito da divisão de higiene, segurança e medicina do trabalho e a relação de empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, sob pena de multa no valor de uma folha salarial em favor do sindicato obreiro.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSSIMA – CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA PARA O SINDBIOMÉDICOS

A empresa deverá descontar em folha de pagamento, conforme preceitua art. 545 da CLT, a mensalidade de associados Biomédicos. O valor a ser descontado individualmente será de R\$ 50,00 (cinquenta reais), de acordo com aprovação unânime em Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro: O repasse dos valores referidos nesta cláusula deverão ser efetuados no prazo máximo de 03 (três) dias úteis da data de retenção.

Parágrafo segundo: O SINDBIOMÉDICOS/DF encaminhará para a empresa, relação dos Biomédicos filiados e fichas com assinatura de autorização dos mesmos, sempre que solicitadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PARA O SINDBIOMÉDICOS

As empresas descontarão na folha de pagamento dos Biomédicos a contribuição assistencial no valor equivalente a 4% (quatro por cento) do salário nominal do mês de outubro de 2024, desde que previamente autorizado pelos mesmos, e repassará em uma única parcela, no prazo de até 01(um) dias úteis subsequente ao desconto para o SINDBIOMÉDICOS/DF, na Caixa Econômica Federal, agência nº 0002 OP 003, conta corrente nº 4539-5.

Parágrafo primeiro: O desconto será feito no primeiro mês subsequente, quando se tratar de trabalhador admitido após o mês de setembro.

Parágrafo segundo: O descumprimento desta cláusula implicará no pagamento, por parte da empresa, do valor equivalente à contribuição devida, acrescido de multa moratória de 10% (dez por cento), e juros de mora de 2% (dois por cento) ao mês, *pro rata die*, constituindo-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do dia do recolhimento, tornando-se título executivo extrajudicial.

Parágrafo terceiro: O SINDBIOMÉDICOS/DF encaminhará para a empresa, relação dos Biomédicos filiados e fichas com assinatura de autorização dos mesmos, sempre que solicitadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FICHA DE SINDICALIZAÇÃO- SINDILAB/DF

O SINDILB- DF, deverá no ato de credenciamento ou atualização cadastral, disponibilizar as devidas fichas de sindicalização para os novos laboratórios ou as devidas atualizações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, REPRESENTATIVA E ASSOCIATIVA SINDILAB/DF

As empresas ficam obrigadas a recolher ao SINDILAB DF a contribuição assistencial, representativa, associativa e patronal, fixada em Assembleia Geral do sindicato, conforme

preceitua o art.8º da Constituição Federal, e em atendimento ao previsto no art. 513, alínea “e” e art. 611, alínea “a” da CLT, assim convencionada:

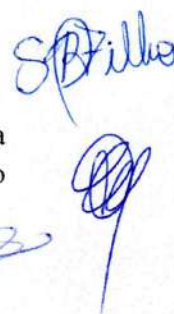
CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL E ASSOCIATIVA	
NÚMERO DE EMPREGADOS	VALOR A PAGAR
NENHUM	R\$ 3.000,00
1 A 3	R\$ 4.200,00
4 A 10	R\$ 5.800,00
11 A 20	R\$ 6.500,00
21 A 50	R\$ 7.400,00
51 A 100	R\$ 18.800,00
101 A 200	R\$ 25.250,00
201 OU MAIS	R\$ 34.500,00

B - VENCIMENTOS PREVISTOS DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL		
PARCELAS	MÊS DE REFERÊNCIA	VALOR A PAGAR
1ª	AGOSTO A SETEMBRO 2024	30/09/2024
2ª	OUTUBRO A NOVEMBRO 2024	15/11/2024
3ª	NOVEMBRO A DEZEMBRO 2024	10/12/2024
4ª	JANEIRO A FEVEREIRO 2025	10/02/2024
5ª	FEVEREIRO A MARÇO 2025	10/03/2024
6ª	MARÇO A ABRIL 2025	10/04/2024

C - CONTRIBUIÇÃO REPRESENTATIVA	
NÚMERO DE EMPREGADOS	VALOR A PAGAR
NENHUM	R\$ 4.000,00
1 A 3	R\$ 5.950,00
4 A 10	R\$ 6.550,00
11 A 20	R\$ 7.650,00
21 A 50	R\$ 8.500,00
51 A 100	R\$ 10.550,00
101 A 200	R\$ 15.550,00
201 OU MAIS	R\$ 20.500,00

VENCIMENTO PREVISTOS DA CONTRIBUIÇÃO REPRESENTATIVA	
PERÍODO DE REFERÊNCIA	VENCIMENTO
1ª PARCELA DE 2024	30/09/2024
2ª PARCELA DE 2024	20/11/2024

Parágrafo Primeiro - Empresas, tanto matriz como filiais, constituídas ao longo da vigência da CCT recolherão as contribuições devidas até o dia 30 do mês subsequente à abertura do estabelecimento.



Parágrafo Segundo – Fica as Empresas obrigadas para as contribuições assistenciais, representativas e associativas, apresentar ao SINDILAB/DF, pelo e-mail sindilabdf86@gmail.com, o **Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (SEFIP)**, até o último dia útil do mês de Agosto do referido ano.

Parágrafo Terceiro– Conforme deliberação das respectivas Assembleias dos Sindicatos Patronais e de acordo com o disposto no art. 8º, incisos III e IV, da Constituição Federal, sendo empresas associadas ou não às Entidades Patronais Convenientes, recolherão ao **Banco SICOOB, em conta corrente desta entidade de nº. 5.973-0, Agência 4332, SICOOB**

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA CONTRIBUIÇÃO PATRONAL SINDILAB/DF

Conforme deliberação das respectivas Assembleias dos Sindicatos Patronais e de acordo com o disposto no art. 8º, incisos III e IV, da Constituição Federal, sendo empresas associadas ou não às Entidades Patronais Convenientes, recolherão ao **Banco SICOOB, em conta corrente desta entidade de nº. 5.973-0, Agência 4332, SICOOB** em favor do conveniente seu respectivo representante, mediante guia a ser fornecida, **CONTRIBUIÇÃO PATRONAL ANUAL**, para fazer face aos recursos necessários para a assinatura da presente convenção coletiva, e para assistência para todos e não somente para os associados, conforme estabelecido a seguir:

CAPITAL SOCIAL		
DE	ATE	VALOR ANUAL
1.000,00	2.000,00	5.000,00
2.000,00	3.000,00	7.500,00
3.000,00	4.000,00	8.000,00
4.000,00	5.000,00	9.500,00
5.000,00	6.000,00	10.000,00
6.000,00	7.000,00	11.500,00
7.000,00	8.000,00	12.000,00
8.000,00	9.000,00	13.500,00
9.000,00	10.000,00	14.000,00
10.000,00	15.000,00	15.500,00
15.000,00	20.000,00	16.000,00
20.000,00	30.000,00	17.500,00
30.000,00	40.000,00	18.000,00
40.000,00	50.000,00	19.500,00



50.000,00	60.000,00	20.000,00
70.000,00	80.000,00	21.500,00
80.000,00	90.000,00	22.000,00
90.000,00	100.000,00	23.500,00
100.000,00	200.000,00	43.000,00
200.000,00	300.000,00	53.500,00
300.000,00	400.000,00	64.000,00
400.000,00	500.000,00	74.500,00
500.000,00	600.000,00	85.000,00
600.000,00	700.000,00	95.500,00
700.000,00	800.000,00	116.000,00
800.000,00	900.000,00	120.500,00
900.000,00	1.000.000,00	130.000,00
1.000.000,00	2.000.000,00	140.000,00
2.000.000,00	3.000.000,00	150.000,00
3.000.000,00	4.000.000,00	160.000,00
ACIMA	4.800.000,00	200.000,00

Parágrafo primeiro As contribuições patronais são devidas independentemente de filiação. Todavia aos que não são filiados ao respectivo sindicato, é resguardado o direito de oposição.

Parágrafo segundo O direito de oposição aos não filiados, poderá ser invocado impreterivelmente até 15/11/2024 e enviado para o seguinte endereço de e-mail: sindilabdf86@gmail.com, com a devida confirmação.

Parágrafo terceiro O atraso no pagamento da contribuição supramencionada acarretará na incidência de multa de 2% (dois por cento) do valor da contribuição, bem como em correção monetária a ser calculada pela média dos índices do INPC/IBGE e IGPM/FGV.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

A comissão de conciliação intersindical prevista na Lei nº 9.958/2000, será instalada pelos Sindicatos Signatários desta Convenção, a qual funcionará no SCS, quadra 06, bloco “A”, nº 172, Edifício Jessé Freire, 5º andar, com regimento próprio protocolizados no Ministério do Trabalho e Emprego e Delegacia Regional do Trabalho do Distrito Federal respectivamente.




Parágrafo primeiro: Considerando o que foi aprovado pela Assembleia Geral que deliberou sobre os itens da negociação coletiva e delegou poderes para a assinatura desta convenção coletiva, e de acordo com o disposto no art. 8º, inciso III, da Constituição Federal e os vários preceitos da CLT que obrigam o Sindicato a promover assistência e defesa dos direitos e interesses coletivos e individuais de toda categoria, e não somente de associados, e na conformidade do inciso IV desse mesmo art. 8º, que autoriza a fixação de contribuição pela assembleia geral dos sindicatos, independentemente da contribuição prevista em Lei, para suplementar o custeio do sistema sindical confederativo, será cobrado a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/CONFEDERATIVA de todos os trabalhadores sindicalizados na forma prevista nos parágrafos desta cláusula.

Parágrafo segundo: A Comissão de Conciliação Previa Intersindical, será composta de no mínimo de dois representantes titulares da categoria dos empregadores e dois representantes titulares da categoria dos Trabalhadores, titulares com igual número de suplentes indicados por seus respectivos Sindicatos com mandato de 01 (um) ano, podendo haver recondução deles.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – FORO

As partes elegem a Justiça do Trabalho de Brasília para dirimir qualquer litígio referente a esta Convenção Coletiva de Trabalho.

Brasília, 01 de setembro de 2024.

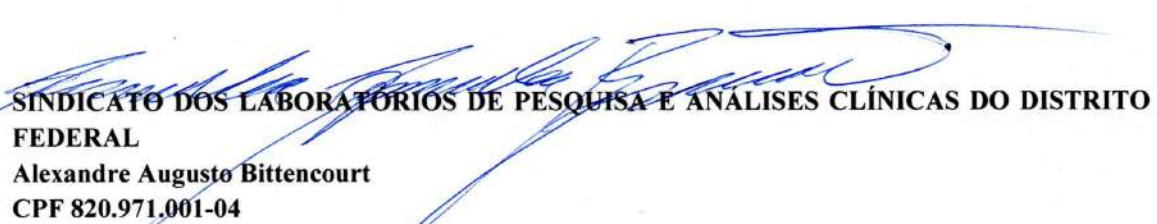


SINDICATO DOS BIOMÉDICOS DO DISTRITO FEDERAL

Carlos Roberto de Souza Filho

CPF 014.509.871-09

Presidente do Sindibiomédicos /DF



SINDICATO DOS LABORATORIOS DE PESQUISA E ANÁLISES CLÍNICAS DO DISTRITO FEDERAL

Alexandre Augusto Bittencourt

CPF 820.971.001-04

Presidente do Sindilab /DF



ANDRÉ CORREA TELES

OAB/DF Nº 41.363

Advogado Sindilab/DF